



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 28/10/2020, Edição nº 5387, Página nº 02 e 03

LEI Nº 2.084/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da [Lei nº. 2.077](#), de 18 de agosto de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º A [Lei nº. 2.077](#), de 18 de agosto de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º**

Parágrafo único. O Conselho Municipal será vinculado à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo”.

“**Art. 3º**.....

§ 1º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda será composto de no mínimo 9 (nove) e, no máximo 18 (dezoito) membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do executivo municipal.

.....”

“**Art. 5º** Fica instituído o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Nova Santa Rosa - FMT, vinculado à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da respectiva política, em consonância ao Sistema Nacional de Emprego - SINE, nos termos das legislações vigentes”.

.....

“**Art. 6º**.....

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao FMT serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do Fundo, mantida em estabelecimento bancário oficial, e movimentada pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo”.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

“**Art. 8º** O FMT será administrado pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, cabendo ao seu dirigente as seguintes competências:

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2020.

NORBERTO PINZ
Prefeito